



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

586
T

Ofício nº 006/2021 – Comissão Permanente de Licitação

Marmeleiro, 14 de janeiro de 2021.

As empresas: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – EPP, B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA, AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, F. H KURPEL & CIA LTDA, LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME.

Assunto: Decisões referente a Tomada de Preços nº 006/2020 – Processo Administrativo nº 198/2020 - LIC

Vimos através deste, informar as empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, F. H KURPEL & CIA LTDA, B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA, AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – EPP e LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME**, das decisões tomadas por essa Comissão Permanente de Licitação e pela Autoridade Superior, referente aos recursos administrativos interposto pelas empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, protocolado sob nº 67.613, **F. H KURPEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.904.687/0001-43 protocolado sob nº 67.633 e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.300/0001-51 protocolado sob nº 67.638.

Sendo assim, segue em anexo o Parecer Jurídico nº 004/2021, a Ata de Deliberação da Comissão Permanente de Licitação datada em 13 de janeiro de 2021 e o Despacho do Prefeito, em que decidem pelo DEFERIMENTO dos recursos administrativos apresentados, REFORMANDO a decisão proferida na ATA de Sessão Pública datada em 17 de dezembro de 2020, sendo assim HABILITADA as empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, F. H KURPEL & CIA LTDA e B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**.

Além disso, já informamos que a data para abertura dos envelopes de proposta de preços, será dia **20 de janeiro de 2021, às 09h00min** (Horário De Brasília).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

587

T

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 6.345 de 01/10/2020

Janaina de Oliveira Fabris

Membro

José Alberto Adam

Membro

Ricardo Fiori

Membro